



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

RESPOSTA AO PEDIDO DE RETIRADA DE PROPOSTA DOS ITENS

O pedido, protocolado através de e-mail pela empresa Comercial Gules Comercio, Distribuição e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.890.635/0001-65, representada pelo Sr. Alexandre Tadeu Guterres da Silva, portador do CPF nº 042.957.507-60.

A solicitante enviou o pedido via e-mail no dia 03 de abril de 2021. O requerente solicitou pedido de retirada de Proposta dos itens: 8, 23, 24, 25, 35, 42, 43, 59, 72, 78, 81 e 83, portanto, merece ter seu mérito analisado dentro das normas regulamentares.

Ademais, friso que, de acordo com o Art. 43, §6 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 43, §6 da Lei Federal 8.666/93: Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

Quando a empresa oferece uma proposta, ela assume responsabilidade, por isso, não é possível haver desistência de licitação por simples vontade. Afinal, a empresa vencedora participou da disputa, ofereceu seu melhor preço e demonstrou interesse em contratar com o poder público. Seria um prejuízo suportado pelo Órgão, que perde a oportunidade de adquirir o produto ou prestação de serviço pelo melhor preço e qualidade.

Além disso, a desistência de licitação por parte da empresa, sem justificativa plausível, pode ser penalizada.

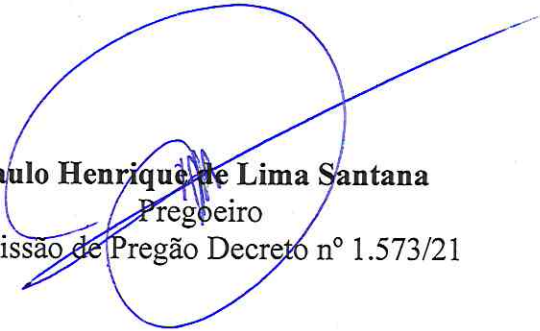
Considerando que a empresa participou e ofertou, na fase de lances;

Considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório;

Considerando a volta as aulas, e não haverá tempo hábil para nova licitação dos itens supracitados.

Isto posto, conheço o pedido apresentado pela empresa supracitada, para, no mérito, **INDEFIRO** provimento, nos termos da legislação pertinente.

Armação dos Búzios/RJ, 05 de agosto de 2021.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro
Comissão de Pregão Decreto nº 1.573/21